

**Projecto de Protocolo de Acordo entre
o Ministério da Educação e
a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação**

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, por si e em representação dos Sindicatos nela federados, reconhecem que melhoria da educação e da qualificação dos Portugueses constitui um objectivo da maior importância para o desenvolvimento e o progresso social do País.

Os signatários reconhecem também que a concretização de tal objectivo exige a construção de uma escola pública de qualidade, enquanto instituição promotora da equidade sublinhando o papel fundamental dos educadores de infância e dos professores e a necessidade continuada de se desenvolverem esforços no sentido da dignificação da carreira docente e das condições de trabalho. Concordam ainda na avaliação de que é necessário introduzir alterações no funcionamento do sistema educativo, reforçando a cultura da exigência e da prestação de contas, para que seja possível obter a melhoria dos resultados escolares e combater o, o insucesso, o abandono e a exclusão.

O Ministério da Educação manifesta o entendimento de que é desejável que a FNE participe nessas reformas, designadamente no que diz respeito à revisão do Estatuto da Carreira Docente, do regime de selecção, recrutamento e colocação do pessoal docente, na definição das condições de trabalho do pessoal docente e não docente e do regime jurídico deste último e às demais matérias relevantes para as relações profissionais no sistema público da educação assim como sejam tidos em consideração.

Nestes termos e por estas razões, o Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação acordam no seguinte protocolo:

1. Políticas para a construção de uma escola pública de qualidade

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reconhecem que constituem condições da realização de uma escola pública de qualidade, designadamente os seguintes:

- a) desenvolver uma cultura de avaliação das políticas, das organizações e dos recursos

educativos

- b) alargamento e incentivo da frequência da educação para a infância, de modo a atingir a totalidade das crianças com cinco anos de idade de acordo com calendarização a definir;
- c) valorização da escola pública do 1.º ciclo do ensino básico, designadamente através da oferta de actividades extracurriculares e de enriquecimento curricular;
- d) promoção do sucesso escolar, designadamente, entre outros, os planos de recuperação e de acompanhamento;
- e) melhoria das aprendizagens através do reforço do ensino experimental;
- f) prevenção do abandono escolar em todas as suas dimensões, designadamente através da oferta de percursos alternativos de aprendizagem;
- g) Alargamento da frequência e conclusão do ensino secundário, em particular com o reforço do ensino profissional e vocacional;
- h) criação de novas oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, em particular dirigidas à educação e formação de activos, alargando o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2. Diálogo e participação

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, manifestando o seu empenhamento na consolidação de um clima de diálogo que favoreça a confiança mútua e permita a discussão dos problemas diagnosticados no sistema de ensino e a negociação das soluções adequadas no domínio das relações profissionais, acordam em, para além dos instrumentos negociais previstos legalmente:

- a) realizar uma reunião trimestral para avaliação dos processos negociais em curso;
- b) desenvolver procedimentos regulares de informação mútua, sem prejuízo da constituição de mesas de negociação, nos termos da legislação aplicável

3. Revisão do Estatuto da Carreira Docente

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação acordam em

iniciar até final do mês de Fevereiro de 2006 o processo de negociação tendo em vista a revisão do Estatuto da Carreira Docente, nos seguintes pressupostos:

3.1. As partes podem apresentar propostas a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

3.2. O destinatário da proposta deve responder com proposta escrita nos 30 dias subsequentes.

3.3. Nos quinze dias posteriores à recepção da resposta, as partes fixarão por protocolo as regras a que deve obedecer o processo negocial

3.4. Da agenda de negociação deverão constar, designadamente:

a) a definição das condições de progressão na carreira

b) a definição das funções exercidas no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento, com a necessária salvaguarda do tempo adequado ao desenvolvimento do trabalho individual do professor;

c) a introdução de mecanismos que permitam melhorar o aproveitamento da actividade dos professores dos quadros sem serviço lectivo distribuído ou com horário incompleto;

d) A definição das formas de compensação do desgaste profissional, em reconhecimento do desgaste físico e psíquico decorrente da actividade docente, agravado pelo prolongamento da carreira por via da alteração do regime de aposentação, entre outras, através da substituição da componente lectiva por outras actividades docentes não lectivas.

4. Pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação acordam em iniciar o processo de negociação tendo em vista a outorga de um contrato colectivo sectorial, nos seguintes pressupostos:

a) as partes podem apresentar propostas a partir de 1 de Janeiro de 2006;

b) o destinatário da proposta deve responder com proposta escrita nos 30 dias subsequentes.

- c) nos quinze dias posteriores à recepção da resposta, as partes fixarão por protocolo as regras a que deve obedecer o processo negocial

5. Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação acordam em iniciar até final do mês de Março de 2006 o processo de negociação tendo em vista a revisão do regime jurídico do ensino português no estrangeiro, nos seguintes pressupostos:

- a) as partes podem apresentar propostas a partir de 1 de Fevereiro de 2006;
- b) o destinatário da proposta deve responder com proposta escrita nos 30 dias subsequentes.
- c) nos quinze dias posteriores à recepção da resposta, as partes fixarão por protocolo as regras a que deve obedecer o processo negocial

6. Organização do trabalho escolar

O Ministério da Educação compromete-se a ter em conta a opinião da FNE tendo em vista o aperfeiçoamento das regras e dos procedimentos relativos à aplicação dos despachos n.º 16795/2005 e 17387/2005, designadamente no que respeita à definição do número de horas da componente não lectiva de estabelecimento, bem como no que respeita à clarificação do conteúdo das aulas de substituição e das actividades de enquadramento de alunos em caso de falta do docente.

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação entendem clarificar as duas vertentes da componente não lectiva do horário de todos os docentes, a de estabelecimento e a individual. Reconhecem também a importância do trabalho desenvolvido na escola para a melhoria dos resultados dos alunos, o enriquecimento das aprendizagens e a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar.

Nesse sentido, acordam constituir imediatamente um grupo de trabalho, com a presença da FNE, que acompanhe as práticas desenvolvidas pelas escolas nestas matérias, com vista à correcção dos eventuais desvios ou bloqueios, designadamente, através da proposição de

instrumentos correctivos.

No que respeita ao conceito de escola a tempo inteiro, entendem que aos educadores de infância e aos professores do 1º Ciclo titulares de turma, caberá a supervisão das actividades de enriquecimento curricular e extra-curriculares, de acordo com as orientações definidas pelo Órgão de Gestão da Escola/Agrupamento.

O Ministério da Educação proporcionará às escolas os meios necessários para organizar as actividades extra-curriculares necessárias ao preenchimento do alargamento do horário de funcionamento dos jardins de infância e das escolas de 1º ciclo, mediante edital para a apresentação de propostas por parte das escolas/agrupamentos, em colaboração com as Autarquias, as Associações de Pais, as IPSSs e outras entidades interessadas, a publicar até 30 de Novembro de 2005.

Relativamente à organização dos horários dos professores dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário, para efeitos da determinação da componente não lectiva dos docentes, importa distinguir:

- a) professores com horário completo sem reduções ao abrigo do artº 79º do ECD;
- b) professores com horário completo com reduções previstas no artº 79º do ECD.

Para os primeiros, a componente não lectiva de estabelecimento não poderá ultrapassar duas horas semanais, não lhes sendo atribuídas actividades de substituição, a menos que, depois de esgotado o recurso aos demais docentes, continue a verificar-se necessidade de suprir as situações de substituição.

Para os segundos, a componente não lectiva de estabelecimento inclui a parte correspondente às reduções da componente lectiva previstas no artigo 79º do ECD, 50% das quais podem ser usadas em actividades de enquadramento dos alunos em caso de ausência do professor. Àquelas acrescem duas horas de componente não lectiva de estabelecimento, a serem usadas nas demais actividades educativas não lectivas.

A aplicação destes limites entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2006, mediante os resultados da avaliação realizada pelo grupo de trabalho atrás referido, junto das escolas.

7. Condições de trabalho e de ensino nas escolas

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reconhecem

a relevância das condições de ensino e de trabalho nas escolas para a obtenção de melhores resultados nas aprendizagens dos alunos, designadamente os espaços e equipamentos escolares, a organização das equipas de docentes e o funcionamento das estruturas de coordenação. Nesse sentido, o Ministério da Educação compromete-se a:

- a) apoiar as escolas na instalação de espaços de trabalho para professores;
- b) apoiar as escolas na instalação de espaços oficinais e laboratoriais para o enriquecimento e diversificação curricular, em particular nas vertentes vocacionais;
- c) fornecer meios tecnológicos actualizados, designadamente computadores portáteis e kits multimédia, para apoio do trabalho dos professores nas actividades de ensino, de preparação das aulas e de desenvolvimento de projectos educativos

8. Apoio itinerante de docentes aos estabelecimentos de ensino do agrupamento escolar

O Ministério da Educação e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reconhecem a importância e a maior valia educativa para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico têm das actividades de enriquecimento curriculares e extracurriculares, no domínio de uma língua estrangeira, assim como nas áreas das expressões visual, físico motora, desporto escolar, musical, entre outras.

Quando as actividades extra-curriculares, organizadas à semelhança do programa de generalização do ensino do Inglês, são asseguradas de forma permanente por docentes dos 2º e 3º ciclos destas disciplinas, estas actividades integram a respectiva componente lectiva.

Acordam ainda, neste sentido, que a deslocação dos docentes para o desenvolvimento de actividades em estabelecimentos de ensino de cada agrupamento escolar serão pagas nos termos previstos na lei.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005